



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CERIMONIAL - CER

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Referência Nº 95/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER

AQUISIÇÃO DE COLARES DO MÉRITO JUDICIÁRIO
PROC. SEI Nº 22.0.000071906-8

1. FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos itens presentes neste Termo de Referência encontra amparo legal na Legislação Federal/Nacional: artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

1.2. Instrução Normativa nº 65/2021/SEGES/ME - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.3. Instrução Normativa nº 40/2020 do Ministério da Economia e em conformidade com a determinação constante no Ofício-Circular Nº 118/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1695573)

1.4. [Resolução nº 284/2022, de 20 de junho de 2022](#), que regulamenta a forma de condecoração do ("Colar do Mérito Judiciário"), concedida a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à cultura jurídica, ao Poder Judiciário do Estado do Piauí ou à Justiça de modo geral, a ser concedida nos Graus de Grão-Mestre, Grande Oficial e Cavaleiro;

2. OBJETO:

2.1. O objeto é a aquisição de **COLARES DO MÉRITO JUDICIÁRIO** para fins de entrega das condecorações em solenidades deste Tribunal de Justiça.

GRUPO 1			
2º GRAU			
ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (unidades)
1	Kit de Colar do Mérito Judiciário - GRÃO-MESTRE - Anexo II.	<ul style="list-style-type: none"> CRUZ DOS TEMPLÁRIOS, com quatro braços em azul, cor individualizante da condecoração, com a forma de estrela aureolar de oito pontas; ao centro da cruz um disco em azul, com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro; circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "GRÃO-MESTRE", na parte superior e "MÉRITO JUDICIÁRIO", na parte inferior. No verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, os dizeres: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ". <p>A insígnia terá 3mm de espessura, 7,5 cm de largura x 7,5 cm de altura. Suspensa por um argolão e sustentada por uma fita de gorgorão, com 3cm de largura e</p>	30

80cm de comprimento e será usada no pescoço, com campo azul, frisos brancos e faixas laterais vermelhas, com fecho em velcro, conforme modelo gráfico - Anexo II.

- **ROSETA DO MÉRITO JUDICIÁRIO - GRÃO MESTRE**

Dimensões: 4cm x 4 cm, com 2 mm de espessura.

Sustentada por uma fita de gorgorão, com 3,5 cm de largura e 4,2 cm de comprimento, com campo azul, frisos brancos e faixas laterais vermelhas, com estampa contendo o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça medindo 1,2 x 1,5 cm.

Mecanismo de fixação via alfinete costurado no verso.

- **BOTON MÉRITO JUDICIÁRIO**

Dimensões: 1,5 cm X 1,5 cm;

Ao centro, disco em azul, com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro; circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "TRIBUNAL DE JUSTIÇA" na parte superior e "DO ESTADO DO PIAUÍ" na parte inferior.

- **ESTOJO PARA COLAR:**

Descrições:

Estojo retangular, tamanho 19,5 x 21cm. Revestimento externo em veludo, na cor azul marinho.

No interior, contém espaço para fixação do Colar, da Roseta do Mérito Judiciário - Grão Mestre e do Boton.

Forro da tampa em cetim branco, com enchimento de espuma.

Berço das medalhas em veludo, na cor azul marinho, com compartimento interno para peças soltas.

Composto de duas partes unidas pelo próprio revestimento e pelo veludo do berço das medalhas, que devem permitir a abertura ângulo de até 90°.

Fecho de 2 (duas) peças, em latão dourado.

2

Kit de Colar do Mérito Judiciário - **GRANDE OFICIAL - Anexo III.**

- **CRUZ DOS TEMPLÁRIOS**, com quatro braços em azul, cor individualizante da condecoração, tendo ao centro da cruz um disco em azul com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "GRANDE OFICIAL", na parte superior e, na parte inferior, a designação "MÉRITO JUDICIÁRIO". No verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, os dizeres:

10

"TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ".

A insígnia terá 3mm de espessura, 5cm de diâmetro, suspensa por um argolão e sustentada por uma fita de gorgorão, com 3cm de largura e 80cm de comprimento e será usada no pescoço, com campo azul, frisos brancos e faixas laterais vermelhas, com fecho em velcro, conforme modelo gráfico - Anexo III.

- **BOTON MÉRITO JUDICIÁRIO**

Dimensões: 1,5 cm X 1,5 cm;

Ao centro, disco em azul, com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro; circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "TRIBUNAL DE JUSTIÇA" na parte superior e "DO ESTADO DO PIAUÍ" na parte inferior.

- **ESTOJO PARA COLAR:**

Descrições:

Estojo retangular, tamanho 19,5 x 21cm. Revestimento externo em veludo, na cor azul marinho. No interior, contém espaço para fixação do Colar e do Boton. Forro da tampa em cetim branco, com enchimento de espuma. Berço das medalhas em veludo, na cor azul marinho, com compartimento interno para peças soltas. Composto de duas partes unidas pelo próprio revestimento e pelo veludo do berço das medalhas, que devem permitir a abertura ângulo de até 90°. Fecho de 2 (duas) peças, em latão dourado.

3

Kit de Colar do Mérito Judiciário - **CAVALEIRO** - Anexo IV.

- **CRUZ DOS TEMPLÁRIOS**, com quatro braços em azul, cor individualizante da condecoração, tendo ao centro da cruz um disco em azul, com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro, circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "CAVALEIRO", na parte superior e, na parte inferior, a designação "MÉRITO JUDICIÁRIO". No verso da cruz, em relevo polido sobre fundo fosco, os dizeres: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ".

A medalha terá 3mm de espessura, 5cm de diâmetro, suspensa por um argolão e sustentada por uma fita de gorgorão, com 3cm de largura e 80cm de

10

comprimento e será usada no pescoço, com campo azul, frisos brancos e faixas laterais vermelhas, com fecho em velcro, conforme modelo gráfico Anexo - IV.

- **BOTON MÉRITO JUDICIÁRIO**

Dimensões: 1,5 cm X 1,5 cm;

Ao centro, disco em azul, com o mapa do Estado do Piauí e o símbolo da Justiça em ouro; circundando o disco, em letras de ouro sob fundo branco, a designação "TRIBUNAL DE JUSTIÇA" na parte superior e "DO ESTADO DO PIAUÍ" na parte inferior.

- **ESTOJO PARA COLAR:**

Descrições:

Estojo retangular, tamanho 19,5 x 21cm. Revestimento externo em veludo, na cor azul marinho. No interior, contém espaço para fixação do Colar e do Boton. Forro da tampa em cetim branco, com enchimento de espuma. Berço das medalhas em veludo, na cor azul marinho, com compartimento interno para peças soltas. Composto de duas partes unidas pelo próprio revestimento e pelo veludo do berço das medalhas, que devem permitir a abertura ângulo de até 90°. Fecho de 2 (duas) peças, em latão dourado.

3. JUSTIFICATIVA E CONSUMO ESTIMADO:

3.1. A presente contratação se faz necessária diante da formalização da [Resolução nº 284/2022, de 20 de junho de 2022](#) - Anexo V, que regulamenta a forma de condecoração do ("Colar do Mérito Judiciário"), concedida a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à cultura jurídica, ao Poder Judiciário do Estado do Piauí ou à Justiça de modo geral, a ser concedida nos Graus de Grão-Mestre, Grande Oficial e Cavaleiro;

3.2. Condecorações constituem formas de reconhecimento de mérito e de estímulo às boas práticas institucionais;

3.3. A presente aquisição justifica-se, ainda, pela necessidade de reconhecer publicamente as contribuições de excepcional relevância prestados à Justiça e à sociedade, por magistrados e autoridades, no Poder Judiciário do Estado do Piauí;

3.4. Considerando a recente formalização do dispositivo que regulamenta a forma de condecoração dos itens a serem adquiridos e a existência de indicações de autoridades já oficializadas, mostra-se necessária a aquisição de Colares do Mérito Judiciário.

3.5. O §8º do Art. 2º da [Resolução nº 284/2022, de 20 de junho de 2022](#) - Anexo V, dispõe que "Aprovada a indicação, o Presidente do Tribunal de Justiça fará a devida comunicação e baixará Portaria concedendo

a medalha, que **será entregue ao homenageado em sessão solene, preferencialmente, no dia 1º de outubro, por ocasião das comemorações do Aniversário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**".

3.5.1. Em face do **exíguo período** compreendido entre o início da vigência da referida Resolução, publicada em 22/06/2022 e a ocasião das comemorações do Aniversário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, oportunidade em que já deverão ser entregues as insígnias aos homenageados, **mostra-se necessária e urgente a aquisição dos Colares do Mérito Judiciário**, para que sejam regularmente cumpridas as disposições contidas no dispositivo legal que os instituem, levando-se em conta, ainda, o lapso temporal necessário para a realização do processo de aquisição, confecção e entrega dos itens a serem adquiridos.

3.5.2. Isto posto, considerando-se a **proximidade** da data de realização da solenidade de entrega de homenagens às autoridades agraciadas (3451684), na forma da [Resolução nº 284/2022, de 20 de junho de 2022](#) (3451072), mostra-se justificável a presente aquisição.

3.6. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico vigente, nos termos do item IX - APRIMORAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA, que objetiva a eficiência operacional interna e a humanização do serviço, além da X - OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS, que busca favorecer o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição, nos termos do Planejamento Estratégico Ciclo 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

3.6.1. Na forma da [Resolução nº 284/2022, de 20 de junho de 2022](#) - Anexo V, que regulamenta a forma de condecoração do ("Colar do Mérito Judiciário"), concedida a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à cultura jurídica, ao Poder Judiciário do Estado do Piauí ou à Justiça de modo geral, a ser concedida nos Graus de Grão-Mestre, Grande Oficial e Cavaleiro;

3.6.2. Busca-se, a partir da aquisição de colares do mérito judiciário, a contínua melhoria dos serviços prestados por este Tribunal, com o agraciamento de autoridades que se destacam por suas valorosas contribuições à sociedade e ao Judiciário Piauiense.

3.7. Para a definição do quantitativo dos itens a serem adquiridos foram consideradas as disposições contidas na [Resolução nº 284/2022, de 20 de junho de 2022](#) - Anexo V, que, em seu Art. 5º, determina que o Cerimonial exercerá a Secretaria da Medalha, mantendo sob sua guarda as insígnias, bem como o arquivo de registro devidamente atualizado, contendo, por ordem cronológica, os dados biográficos dos agraciados(as).

3.7.1. Isto posto, levando em conta a listagem de personalidades indicadas e oficializadas (3451684), o número de Desembargadores componentes deste Tribunal (1 exemplar do Item 1 para cada um dos Desembargadores) e, ainda, a proximidade dos eventos de entrega das homenagens, o quantitativo descrito no item **2.1** revela-se suficientemente adequado para o atendimento da necessidade.

3.8. O art. 40, IV, alínea "b" da Lei 14.133/2021 dispõe que as licitações de serviços realizadas pela Administração atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Em contrapartida, o parágrafo 3º do referido dispositivo legal aponta os casos em que não será adotada a regra do parcelamento da solução, que ocorrerá, dentre outros, quando a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor.

3.8.1. No presente caso, revela-se apropriada a reunião dos itens em um único grupo, tendo em vista que, a partir a íntima relação das especificações que os produtos guardam entre si, verificou-se que o **parcelamento da solução em itens individuais implicaria em um potencial prejuízo para a Administração**, considerando a possível ocorrência de **desconformidades** entre os produtos que podem se manifestar de diversas formas, desde as suas dimensões até a tonalidade das cores apresentadas; características essas que devem ser, necessariamente, compatíveis entre si, obedecendo à **rigida padronização requerida para os objetos a serem adquiridos**, referente às especificações descritas nas resoluções que instituíram os colares, nos termos da [Resolução nº 284/2022, de 20 de junho de 2022](#) - Anexo V.

3.8.2. Dessa forma, considerando a **viabilidade técnica** para a aquisição de equipamentos de segurança e a **vantajosidade econômica**, adota-se a exceção à regra do parcelamento prevista no §3º do art. 40, I da Lei 14.133/2021, com a aplicação do **agrupamento da solução em grupo único, sem comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da presente aquisição**, de modo que se evite eventuais percalços concernentes a incompatibilidades e divergências entre os produtos.

4. ESPECIFICAÇÕES:

4.1. As especificações dos objetos a serem contratados estão nos Anexos II, III, IV e V deste Termo de Referência.

4.2. Caso seja comprovado que o material foi entregue mediante fraude, em prejuízo da Administração Pública, com qualidade ou em quantidade diversas das previstas neste TR ou nos instrumentos contratuais, o TJ/PI promoverá a devida ação penal, uma vez que é crime e estando o autor sujeito às penas legais, conforme estabelece o Art. 337-L do Código Penal.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

5.1. Os quantitativos que forem contratados, definidos no respectivo contrato ou Ordem de Fornecimento, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias consecutivos, **contados da data publicação do extrato do instrumento contratual no Diário de Justiça**, ou de acordo com o que estabelecer as cláusulas contratuais.

5.1.1. Excepcionalmente, o prazo de recebimento poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias úteis, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666. Ademais, toda prorrogação de prazo deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente por celebrar o contrato.

5.2. A entrega será no Cerimonial - CER do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Prédio Administrativo do Novo Palácio da Justiça - **Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo, em Teresina - PI, CEP 64.075-065**, de 08:00h às 14:00h local, **sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24h de antecedência, através do telefone: telefone (86)3216-7445, ou por email cerimonial@tjpi.jus.br.**

6. DO RECEBIMENTO:

6.1. **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

6.1.1. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

6.1.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. O quantitativo a ser eventualmente adquirido será controlado pelo Cerimonial - CER do TJPI, que se resguarda no direito de recusar o fornecimento do produto que estiver em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.3. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6.3.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

6.3.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelas perfeitas condições de uso do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

6.3.3. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

6.3.4. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

7. DA AMOSTRA:

7.1. Poderá ser solicitada à pretensa contratada, cuja proposta tenha sido aceita quanto à compatibilidade de preço, amostra do produto ofertado, que deverá ser encaminhada Cerimonial - CER do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Prédio Administrativo do Novo Palácio da Justiça - **Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo, em Teresina - PI, CEP 64.075-065**, telefones (86)3216-7445, de 08:00h às 14:00h local, ou por e-mail: cerimonial@tjpi.jus.br.

7.1.1. O encaminhamento da amostra de que trata o item 7.1 deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação, cabendo ao pretense contratante apresentar, via email ao endereço cpl1@tjpi.jus.br / cpl2@tjpi.jus.br, documentação comprobatória do encaminhamento tempestivo da amostra, preferencialmente informando o código de rastreio, previsão de entrega e meio pelo qual poderá ser consultado o andamento da entrega.

7.1.2. O prazo para efetiva entrega e recebimento da amostra no destino será de 15(quinze) dias uteis contados do encaminhamento, podendo ser prorrogado mediante solicitação via email ao endereço cpl1@tjpi.jus.br , devidamente justificada pelo pretense contratante, a ser apreciada pela Comissão Permanente de Licitação designada.

7.2. Após o recebimento da amostra, o membro da comissão designada informará previamente via chat dia, horário e local previstos para análise do produto, ficando os pretensos contratados convocados para comparecimento e acompanhamento do ato.

7.2.2. Eventuais despesas decorrentes das providências necessárias ao acompanhamento do ato de análise da amostra correrão exclusivamente por conta do pretense contratado eventualmente interessado.

7.3. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome da pretensa contratada, conter os respectivos prospectos, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, marca, modelo, certificações, nº de referência.

7.4. O produto apresentado como amostra poderá ser aberto, e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos aos pretensos contratados no estado em que se encontrarem ao final da avaliação.

7.5. A amostra referida no item 7.1 poderá ser substituída pelo envio de kit colar já fornecido para outra pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo, para tal, a pretensa contratada encaminhar também os arquivos referentes ao projeto ou layout do referido item na forma solicitada pelo órgão/empresa contratante.

7.5.1. O envio de kit colar referidos no item 7.5 deverá conter no mínimo os seguintes itens: estojo, cruz (acompanhada de fita), roseta e bóton.

7.5.2. A amostra referente a caixa (estojo) deverá ser da cor azul marinho, para fins de verificação de compatibilidade das tonalidades da cor com as já existentes no TJPI.

7.6. Será rejeitada a amostra que:

7.6.1. Apresentar características intrínsecas e parâmetros de qualidades inferiores ao paradigma;

7.6.2. Apresentar divergência a menor em relação às especificações técnicas da proposta;

7.6.3. For de qualidade superior em relação às especificações constantes da proposta e estiver desacompanhada de declaração da pretensa contratada de que entregará os produtos de acordo com a amostra apresentada.

7.7. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, a pretensa contratada poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.

7.8. Caso a amostra da autora da melhor proposta seja reprovada, a proposta será recusada e será convocada a autora da segunda melhor proposta para, caso o seu preço esteja dentro da margem

orçamentária da Administração, apresentar suas amostras, estando sujeita às mesmas condições deste item, e assim sucessivamente.

7.9. A pretensa contratada que não apresentar a amostra no prazo estabelecido pelo membro Comissão Permanente de Licitação designada será desclassificada.

7.10. A amostra aceita ou recusada ficará disponível no Cerimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para recolhimento por parte da pretensa contratada pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da notificação. Após esse prazo, a amostra será doada ou descartada.

7.11. Mesmo com a aprovação da amostra, poderá ser solicitada, ao fornecedor, a substituição do equipamento fornecido caso sejam constatados irregularidades, defeitos ou problemas durante a utilização no período da validade.

8. VALIDADE DA PROPOSTA:

8.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, a CONTRATADA deverá:

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

9.3. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos

9.5. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/21.

9.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação;

9.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

9.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

9.10. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

9.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento), por item, do valor inicial do contrato;

9.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou

indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

9.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

9.14. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

9.15. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

9.16. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem o fornecimento do objeto no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/21;

9.17. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

9.18. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.18.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

10.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

10.2. Efetuar o pagamento do fornecimento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à SOF ou FERMOJUPI.

10.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

10.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

10.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

10.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

10.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

10.8. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.

10.9. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.

10.10. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor ou comissão, indicados pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os materiais não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita.

11.3. Caberá à Gestão de Contratos do TJ/PI, auxiliada pelo fiscal do contrato, indicado pelo TJ/PI, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato

o cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA GARANTIA

12.1. O prazo de garantia do objeto será de 01 (um) ano, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 01 (um) ano, prevalecerá à garantia oferecida pelo fabricante.

12.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação formal, o objeto que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE.

12.3. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos.

12.4. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts. 25 e 141, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O pagamento será efetuado pela Administração (mediante requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria /TJPI nº 365/2021), em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, (e após a instrução realizada) pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Pagamento
- b) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Prova de regularidade do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

13.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos

da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

13.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

13.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

13.5.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à contratada, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

13.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

13.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.11. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

13.12. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.13. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

13.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

13.16. Para fins de cumprimento do disposto no item 13.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

15. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

15.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art.124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do TJ/PI, com a apresentação das devidas justificativas.

15.2. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

15.2.1. No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

15.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.3. No caso de reajuste será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

15.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por item, do valor inicial atualizado do contrato.**

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. A **inexecução total ou parcial** deste contrato enseja a sua **rescisão**, sem prejuízo das **sanções e consequências** previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento,

conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência** e neste instrumento contratual.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções e consequências previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, atualizado;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A rescisão deste Contrato poderá ser, conforme artigo 138 da Lei 14.133/2021:

16.6.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.6.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.6.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

16.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

16.9.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.9.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

16.9.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

16.9.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.10. A aplicação das medidas previstas nos incisos 16.9.1 e 16.9.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.11. Na hipótese do inciso 16.9.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça.

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

17.1. O objeto deverá entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte. Na embalagem deve constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

ANEXO I**(Infrações, graus, multas e penalidades)**

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	2	Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória

16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Mora moratória Valor Mensal	Multa Compensatória	Impedimento Prazo
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro**, Secretária da **Presidência**, em 29/07/2022, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3492889** e o código CRC **01282458**.